



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE008/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250423/0001-00

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.	200,00	Unidade
cloridrato xilazina 2% sedativo, analgésico e miorrelaxante, uso veterinário - solução injetável frasco/ampola de 500ml.			
2	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1.200,00	Caixa
dipirona monoidratada 500 mg/ml 02 ml solução injetável - caixa c/ 100 ampolas			
3	FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1.000,00	Caixa
furosemida 10mg/ml - caixa c/ 100 ampolas			
4	CLORETO DE POTÁSSIO 6%	216,00	Litro
xarope dietético (manipulado com açúcar, com sabor e sem corante)			
5	PREGABALINA 150 MG	60,00	Caixa
pregabalina 150 mg caixa com 30 comprimido			
6	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G	240,00	Bisnaga
diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g gel 60 g			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.	200.0	Unidade	42,53	8.506,00
CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.					
2	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1200.0	Caixa	174,00	208.800,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

181

RUBRICA

M

DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETAVEL - CAIXA C/100 AMPOLAS					
3	FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1000.0	Caixa	183,67	183.670,00
FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/100 AMPOLAS					
4	CLORETO DE POTÁSSIO 6%	216.0	Litro	106,33	22.967,28
XAROPE DIETETICO (MANIPULADO COM AÇUCAR, COM SABOR E SEM CORANTE)					
5	PREGABALINA 150 MG	60.0	Caixa	38,67	2.320,20
PREGABALINA 150 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO					
6	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G	240.0	Bisnaga	17,40	4.176,00
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL 60 G					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 430.439,48 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: --.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4



6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

195

RUBRICA

m

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

186

RUBRICA

m

- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

f



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica



8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto/lotas da licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 191

contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público m
RUBRICA

l



ANEXO I.1 - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de aquisição de medicamentos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE, visando garantir a continuidade e a efetividade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

A aquisição de medicamentos constitui ação essencial e estratégica para assegurar o acesso da população aos tratamentos terapêuticos prescritos, contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos munícipes. Além disso, atende ao disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que reconhece o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde como um direito de todos e dever do Estado.

O presente estudo atende aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere à fase preparatória da contratação pública, permitindo a adequada caracterização da necessidade da administração, a análise das alternativas de solução disponíveis no mercado e a avaliação dos impactos esperados com a contratação.

A demanda foi identificada a partir de levantamento realizado junto às unidades de saúde, farmácias básicas e demais equipamentos da rede municipal, com base em protocolos clínicos e demandas assistenciais registradas, observando-se ainda os elencos padronizados de medicamentos previstos em normativas do Ministério da Saúde, como a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), além das diretrizes do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica.

Este Estudo Técnico Preliminar, portanto, reúne os elementos necessários para justificar a contratação, fundamentar a escolha da solução mais adequada, e orientar a elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas do processo de contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DA SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE, especificamente no que se refere à aquisição de medicamentos indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde pública e ao atendimento adequado da população usuária do SUS no município.



Ressalta-se que já foi realizado processo licitatório anterior com o mesmo objeto, contudo, na ocasião, diversos itens restaram fracassados — seja pela ausência de propostas, desclassificação de licitantes ou ainda por propostas apresentadas com preços incompatíveis com os praticados no mercado.

Diante da frustração parcial do certame anterior, permanece a necessidade de aquisição dos itens não adjudicados, os quais são essenciais para o funcionamento regular das unidades de saúde, para a continuidade dos tratamentos em curso e para a garantia da assistência farmacêutica, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

A abertura de novo procedimento licitatório justifica-se, portanto, pela persistência da necessidade pública, pela inviabilidade de atendimento por outros meios, e pela urgência na reposição dos estoques de medicamentos, a fim de evitar desassistência, agravamento de quadros clínicos ou descontinuidade nos tratamentos dos usuários.

Este novo certame observará as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, buscando ampliar a competitividade, ajustar eventuais especificações técnicas e garantir maior adesão de fornecedores, de modo a obter a contratação vantajosa para a Administração e a efetiva entrega dos insumos demandados.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Segue uma análise das possíveis soluções de mercado para **aquisições de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE**, considerando as características da demanda:

3.1. COMPRA DIRETA

Aquisição única e direta dos medicamentos necessários, mediante cotação e análise de preços.

Vantagens:

- Rapidez: Atendimento mais imediato das necessidades emergenciais.
- Foco no item específico: Ideal para demandas pontuais e quantitativos pequenos.
- Flexibilidade: Permite maior adequação às urgências.

Desvantagens:

- Risco de preços elevados: Maior dependência de cotação momentânea de mercado.
- Menor planejamento: Não aproveita economia de escala para grandes volumes.
- Fragmentação: Processos frequentes podem sobrecarregar a equipe.

1



3.2. REGISTRO DE PREÇOS (RP)

Sistema em que os fornecedores se comprometem a fornecer os itens pelo preço registrado, sem obrigação imediata de aquisição.

Vantagens:

- Economia de escala: Proporciona condições mais competitivas ao consolidar demandas.
- Flexibilidade de aquisições: Permite compras conforme a necessidade, evitando desperdício e estoque elevado.
- Agilidade: Reduz prazos para futuras aquisições dentro do período do registro.
- Maior planejamento: Atende a demandas recorrentes com menor burocracia.

Desvantagens:

- Risco de indisponibilidade: Fornecedores podem não cumprir o compromisso, dificultando a operação.
- Complexidade inicial: Processo licitatório mais trabalhoso e criterioso para garantir boa gestão do RP.
- Necessidade de planejamento: Requer estimativas precisas de consumo, que podem ser desafiadoras na saúde pública.

3.3. PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade licitatória realizada em ambiente digital, buscando a proposta mais vantajosa.

Vantagens:

- Transparência: Acesso amplo ao mercado aumenta a competitividade.
- Rapidez e economia: Ideal para aquisições de grande volume com prazos razoáveis.
- Controle: Processo público minimiza riscos de fraudes e erros.

Desvantagens:

- Rigidez: Pode não ser ideal para necessidades urgentes.
- Menos flexível: Obriga a aquisição imediata dos itens no montante licitado.
- Exigências burocráticas: Requer cronograma bem definido para evitar atrasos.

3.4. CONSÓRCIO PÚBLICO OU COMPRA COMPARTILHADA

Parceria entre municípios ou órgãos públicos para aquisição conjunta de medicamentos.

Vantagens:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DE LIC

195

RUBRICA *ml*

- **Redução de custos:** Alavanca maior poder de negociação com fornecedores.
- **Fortalecimento regional:** Incentiva soluções coletivas e reduz desigualdades.
- **Otimização de recursos:** Dilui custos administrativos e operacionais.

Desvantagens:

- **Dependência de outros órgãos:** Exige coordenação e alinhamento entre os participantes.
- **Burocracia:** Negociações e articulações podem atrasar o processo.
- **Risco de descontinuidade:** Parcerias mal geridas podem comprometer o fornecimento.

4. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

4.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, foram identificados os seguintes itens:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.	200,00	UNIDADE
CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.			
2	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETAVÉL - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1.200,00	CAIXA
DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETAVÉL - CAIXA C/ 100 AMPOLAS			
3	FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1.000,00	CAIXA
FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/ 100 AMPOLAS			
4	CLORETO DE POTÁSSIO 6%	216,00	LITRO
XAROPE DIETETICO (MANIPULADO COM AÇUCAR, COM SABOR E SEM CORANTE)			
5	PREGABALINA 150 MG	60,00	CAIXA
PREGABALINA 150 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO			
6	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G	240,00	BISNAGA
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL 60 G			

4.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado em uma análise detalhada da demanda supracitada com base os seguintes dados:

- a) A avaliação do consumo dos últimos anos, levando em consideração possíveis variações possíveis do aumento do quantitativo dos produtos.
- b) Projeções de crescimento que possam impactar o aumento de consumo da demanda.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 196

RUBRICA m

c) Inexistência de contrato válido para compra do objeto supracitado

4.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 430.439,48 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

5.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.	200.0	UNIDADE	42,53	8.506,00
2	CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.	1200.0	CAIXA	174,00	208.800,00
3	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1000.0	CAIXA	183,67	183.670,00
4	FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	216.0	LITRO	106,33	22.967,28
5	XAROPE DIETETICO (MANIPULADO COM AÇUCAR, COM SABOR E SEM CORANTE)	60.0	CAIXA	38,67	2.320,20
6	PREGABALINA 150 MG	240.0	BISNAGA	17,40	4.176,00
	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G				
	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL 60 G				

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 - CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal - Edifício Francisco França Cambráia -
Avenida Francisco França Cambráia, n.º 265, Bairro Centro - CEP 63.600-000



6.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

6.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

7. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do Registro de Preços para a aquisição de medicamentos pela Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu-CE:

7.1. Agilidade e Eficiência: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de medicamentos, permitindo que a Secretaria atenda de forma rápida às demandas variáveis, otimizando os prazos de entrega.

7.2. Economia de Recursos Públicos: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

7.3. Flexibilidade na Contratação: A Secretaria poderá contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.

7.4. Controle de Custos e Orçamento: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que a Secretaria planeje e execute suas despesas de forma mais precisa.

7.5. Variedade e Especificações Técnicas: A modalidade possibilita a inclusão de diversos itens em um único registro, contemplando diferentes especificações técnicas e proporcionando maior flexibilidade na escolha dos produtos que melhor atendam às necessidades da Secretaria.

— 1



7.6. Redução de Burocracia: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

7.7. Transparência e Competitividade: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

7.8. Atenção aos Princípios da Nova Lei de Licitações: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

7.9. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

8. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria da Saúde.

9. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A demonstração da viabilidade socioeconômica do Registro de Preços (RP) para futuras e eventuais aquisições de medicamentos pela Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE pode ser realizada considerando os seguintes aspectos:

9.1. EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

2. Economia de Escala:

O RP permite consolidar a demanda em um único processo licitatório, promovendo condições comerciais mais vantajosas devido ao maior volume potencial, sem obrigatoriedade de compra imediata.

Exemplo: Ao agrupar a demanda para medicamentos de uso contínuo e sazonal, o município obtém melhores preços comparados a aquisições fragmentadas.

3. Redução de Custos Operacionais:

A diminuição da frequência de processos licitatórios reduz os custos administrativos, como despesas com publicações, análise documental e logística de compras.

9.2. FLEXIBILIDADE NA AQUISIÇÃO

4. Adaptação à Demanda Variável:

No setor da saúde, as necessidades de medicamentos podem variar devido a surtos, pandemias ou alterações na política de saúde. O RP garante disponibilidade sem exigir estoques elevados, que podem gerar perdas por vencimento.



5. Impacto Econômico Positivo: Evita gastos desnecessários com armazenamento e elimina desperdícios.

6. Atendimento Contínuo:
O RP possibilita que o município adquira medicamentos de forma ágil durante o prazo de vigência do registro, garantindo a continuidade no atendimento da população.

9.3. IMPACTOS SOCIAIS POSITIVOS

7. Acesso a Medicamentos Essenciais:
A agilidade e previsibilidade proporcionadas pelo RP permitem que os cidadãos tenham acesso garantido a medicamentos de forma regular, reduzindo interrupções no tratamento e melhorando indicadores de saúde pública.

8. Promoção da Equidade em Saúde:
A centralização das aquisições evita desigualdades no fornecimento e promove uniformidade no atendimento aos cidadãos, independentemente de imprevistos na demanda.

9.4. MITIGAÇÃO DE RISCOS

9. Redução de Incertezas no Mercado:
O RP distribui o risco de fornecimento entre diversos fornecedores habilitados, diminuindo a dependência de um único fornecedor e garantindo mais segurança na aquisição.

10. Previsibilidade Orçamentária:
Com preços registrados previamente, a Secretaria de Saúde pode planejar melhor o uso dos recursos, evitando impactos orçamentários inesperados.

9.5. VIABILIDADE COMPARADA A OUTRAS ALTERNATIVAS

Critério	Registro de Preços	Compra Direta	Consórcio Público
Economia de Escala	Alta	Baixa	Alta
Flexibilidade	Alta	Média	Média
Agilidade	Alta após registro	Alta	Baixa
Redução de Desperdícios	Alta	Média	Alta
Complexidade Administrativa	Moderada	Baixa	Alta



O RP demonstra viabilidade socioeconômica por promover economia de recursos, garantir flexibilidade, mitigar riscos e assegurar o atendimento contínuo à população. Sua adoção para a aquisição de medicamentos alinha-se com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais previstos na Lei 14.133/2021.

10. VIABILIDADE TÉCNICA

A viabilidade técnica do Registro de Preços (RP) para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE pode ser demonstrada considerando os seguintes aspectos:

10.1. ADEQUAÇÃO LEGAL

O RP está regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, que permite sua aplicação para contratações frequentes e de consumo incerto, como é o caso de medicamentos na área da saúde pública.

11. Base legal: Artigo 82 da Lei 14.133/2021.

12. Adequação ao objeto: Medicamentos são bens divisíveis e consumíveis, características alinhadas ao uso do RP.

10.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Os medicamentos possuem as seguintes especificidades, que justificam a escolha do RP:

13. Consumo Variável:

O uso de medicamentos é influenciado por fatores sazonais (ex.: gripe no inverno) e emergenciais (ex.: surtos de doenças). O RP permite ajustes conforme a demanda.

14. Diversidade de Produtos:

A ampla gama de medicamentos necessários dificulta previsões exatas de consumo. O RP possibilita registro de diversos itens com flexibilidade na quantidade adquirida.

15. Conservação e Vencimento:

Medicamentos possuem prazos de validade que exigem planejamento para evitar desperdícios. O RP permite compras fracionadas, minimizando perdas por vencimento.

10.3. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O RP proporciona maior segurança no atendimento às demandas do município, por meio de:

16. Fornecedores Pré-Qualificados:



A habilitação técnica e jurídica dos fornecedores no processo de registro garante que apenas empresas com capacidade de fornecimento participem.

17. Multiplicidade de Fornecedores:

O sistema de RP possibilita o registro de mais de um fornecedor por item, reduzindo o risco de desabastecimento.

18. Planejamento Logístico:

O RP facilita a programação de entregas periódicas, evitando a sobrecarga de estoques nas unidades de saúde.

10.4. PROCESSO LICITATÓRIO

O RP é tecnicamente viável por sua metodologia de contratação:

19. Critérios de Julgamento:

Com base no menor preço por item, assegurando economicidade.

20. Flexibilidade Contratual:

Contratos vinculados ao RP permitem compras conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição total.

21. Padronização de Especificações:

A definição clara de padrões técnicos para medicamentos (ex.: concentrações, formas farmacêuticas) no edital facilita a competitividade e evita litígios.

10.5. INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO

A viabilidade técnica também depende de recursos administrativos e logísticos disponíveis no município:

22. Capacidade Administrativa:

A Secretaria de Saúde possui equipes técnicas capacitadas para gerenciar processos licitatórios e fiscalizar contratos, essenciais para o sucesso do RP.

23. Sistemas de Gestão:

Ferramentas de controle (ex.: SIGA, ou outros sistemas integrados) podem ser utilizadas para monitorar os consumos e prever futuras necessidades com base em históricos.

24. Armazenamento:

O município pode utilizar estrutura própria ou conveniada para estoque temporário, garantindo o armazenamento seguro de medicamentos antes da distribuição às unidades.



10.6. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A análise técnica considera possíveis desafios e estratégias de mitigação:

Risco Identificado	Impacto	Medida Mitigadora
Fornecedor não entrega no prazo	Desabastecimento	Registro de mais de um fornecedor por item.
Especificação inadequada	Itens incompatíveis	Participação de técnicos na definição do edital.
Demanda subestimada	Compra insuficiente	Uso de histórico e ajustes no consumo estimado.

A implementação do RP para aquisição de medicamentos no município de Senador Pompeu-CE é tecnicamente viável porque:

25. Atende às características do objeto, como consumo incerto, variedade de itens e exigências de conservação.
26. Assegura flexibilidade e continuidade no fornecimento, mesmo em cenários de demanda variável.
27. É compatível com a infraestrutura administrativa e logística do município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

12. CONCLUSÃO:

Após análise detalhada dos aspectos legais, técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que o Registro de Preços (RP) é a modalidade de contratação mais adequada para a aquisição de medicamentos destinados às necessidades da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE.

A escolha pelo RP se justifica pelos seguintes fatores:

13.1. FLEXIBILIDADE NO ATENDIMENTO À DEMANDA:

O RP permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade, atendendo à variabilidade do consumo e reduzindo o risco de desabastecimento.

13.2. EFICIÊNCIA ECONÔMICA:

A consolidação de demandas em um único processo licitatório possibilita economia de escala, garantindo preços mais vantajosos e reduzindo custos administrativos.

13.3. REDUÇÃO DE DESPÉDICIOS:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 103

RUBRICA m

A aquisição conforme a necessidade minimiza perdas por vencimento e armazenamento inadequado de medicamentos, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

13.4. GARANTIA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

O RP assegura que a população terá acesso contínuo a medicamentos, essencial para tratamentos de saúde e a execução dos programas públicos da área.

13.5. VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

O município possui capacidade administrativa para gerenciar o processo de RP e estruturas adequadas para o armazenamento e distribuição dos medicamentos, reforçando a segurança e a qualidade do fornecimento.

Por fim, o Registro de Preços está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma solução moderna e sustentável para o atendimento das demandas de saúde pública do município.

Recomenda-se, portanto, a elaboração do edital de licitação e a definição detalhada dos itens a serem adquiridos, considerando o histórico de consumo, a projeção de demandas futuras e as especificações técnicas necessárias.

8